



Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 5.153, DE 6 DE JULHO DE 1999 (COMPILADA)

Processo: 41/1999

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 27/07/1999 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 06/07/1999

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[Visualizar Lei Original](#)

[alterações](#)

[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI Nº 5.153, DE 06 DE JULHO DE 1999.

Modifica a legislação que trata do Conselho Municipal de Habitação, dispondo sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação (COMHAB) é parte integrante da estrutura administrativa municipal, tendo as atribuições e composição fixadas nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação é órgão consultivo e deliberativo e tem as seguintes atribuições:

I - debater em plenário os problemas relacionados com a Política Municipal de Habitação estabelecida em lei, emitindo opinião;

II - gestionar a definição das políticas de habitação junto aos órgãos competentes em todos os níveis, promovendo a articulação e integração das ações, bem como a participação das comunidades organizadas;

III - examinar e sugerir soluções para os casos que vierem a ser deixados a critério do Conselho pela legislação;

IV - deliberar sobre o Plano Municipal de Habitação em consonância com as características setoriais, após a identificação das necessidades de cada setor ou região, considerando as características sócio-econômicas, o déficit e a demanda habitacionais, identificando tanto a necessidade de novas moradias quanto de programas de revitalização e melhorias;

V - emitir pareceres nos processos encaminhados ao Conselho pelo Poder Executivo Municipal, inclusive as reivindicações oriundas do Poder Legislativo, dirimindo dúvidas, opinando sobre recursos interpostos e no que mais for solicitada sua audiência;

VI - acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais responsáveis pela formulação e implementação da política e programa habitacional, objetivando a transparência dos procedimentos;

VII - acompanhar e fiscalizar especialmente as atividades do Fundo da Casa Popular - FUNCAP;

VIII - constituir uma assessoria técnica temporária ou permanente com a utilização de profissionais das instituições representadas e aproveitar os conhecimentos acumulados para que se promovam estudos, levantamentos e avaliações para a elaboração dos fundamentos técnicos necessários ao desenvolvimento das atribuições do Conselho;

IX - reavaliar sistematicamente o Programa Municipal de Habitação;

Parágrafo único. O Conselho poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação será composto por vinte membros e respectivos suplentes, assim constituído:~~ (Redação original)

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação será composto por vinte (20) membros e respectivos suplentes, assim constituído: **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~I – dez membros representantes dos órgãos governamentais, incluindo as três esferas de governo:~~ (Redação original)

I – dez (10) membros representantes dos órgãos governamentais, sendo: **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~a) um representante na esfera federal – Caixa Econômica Federal – CEF, órgão financeiro, linha de financiamento para habitação;~~ (Redação original)

a) um (1) representante da esfera federal – Caixa Econômica Federal – CEF, órgão financeiro, linha de financiamento para habitação; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~b) um representante na esfera estadual responsável pela Política Habitacional;~~ (Redação original)

b) um (1) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças – SMGF; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~c) dois representantes da Secretaria Municipal da Habitação, sendo um o titular, o Secretário Municipal da Habitação, e o outro servidor da Secretaria;~~ (Redação original)

c) dois (2) representantes da Secretaria Municipal da Habitação, sendo um o titular, o Secretário Municipal da Habitação, e o outro servidor da Secretaria - SMH; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~d) um representante da Secretaria de Planejamento Municipal – SEPLAM;~~ (Redação original)

d) um (1) representante da Secretaria Municipal do Planejamento – SEPLAM; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~e) um representante da Procuradoria Geral do Município;~~ (Redação original)

e) um (1) representante da Procuradoria Geral do Município – PGM; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~f) um representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;~~ (Redação original)

f) um (1) representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~g) um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;~~ (Redação original)

g) um (1) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~h) um representante da Secretaria de Viação e Obras Públicas;~~ (Redação original)

h) um (1) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP; e, **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~i) um representante da Administração Pública Municipal indicado pelo Prefeito.~~ (Redação original)

i) um (1) representante da Administração Pública Municipal indicado pelo Prefeito. **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~II – Dez membros representantes da sociedade civil – representantes dos usuários, prestadores de serviços na área habitacional e dos profissionais da área, sendo:~~ (Redação original)

II – dez (10) membros representantes da sociedade civil – representantes dos usuários, prestadores de serviços da área habitacional e dos profissionais da área, sendo: **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~a) dois representantes da União das Associações de Bairros – UAB, sendo um deles morador e representante dos loteamentos populares;~~ (Redação original)

a) três (3) representantes da União das Associações de Bairros - UAB, sendo necessariamente um deles morador e representante dos loteamentos populares e outro de uma Associação de Moradores de Bairros - AMOB; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul;~~ (Redação original)

b) dois (2) representantes de Sindicatos de Empregados de Caxias do Sul, eleitos pelos dois sindicatos que apresentarem o maior número de associados em seu quadro social; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~e) um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul;~~ (Redação original)

c) um (1) representante da Associação de Clube de Mães de Caxias do Sul; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~d) um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul;~~ (Redação original)

d) um (1) representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul – CIC; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~e) um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul – CIC;~~ (Redação original)

e) um (1) representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil – SINDUSCON; **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~f) um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil – SINDUSCON;~~ (Redação original)

f) um (1) representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química de Caxias do Sul – SEAAQ; e, **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~g) um representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química de Caxias do Sul – SEAAQ;~~ (Redação original)

g) um (1) representante de movimentos por moradia popular. **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

~~h) um representante do Fórum Regional de Cooperativismo Habitacional;~~ (Alínea revogada tacitamente pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)

~~i) um representante do movimento por moradia popular;~~ (Alínea revogada tacitamente pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)

~~Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos;~~ (Redação original)

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos. **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

§ 2º Caso as entidades constantes na alínea b) não apresentem representantes no prazo de trinta (30) dias a contar da solicitação da indicação, serão as mesmas substituídas por outros sindicatos, sempre observando o critério estabelecido na presente Lei. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação será presidido, em sua reunião de instalação, pelo titular da Secretaria Municipal da Habitação, ocasião em que o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, entre seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º Os representantes das entidades mencionadas nos incisos do art. 3º serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para a nomeação desses representantes o Prefeito solicitará às respectivas entidades as indicações nominais dos membros titulares e suplentes.

~~Art. 6º O mandato dos representantes das entidades mencionadas nos incisos do art. 3º será de dois anos, permitida a recondução;~~ (Redação original)

~~Parágrafo único. O término do mandato deverá coincidir com o recesso anual do Conselho, mesmo que para isso supere os dois anos regulamentares;~~ (Redação original)

Art. 6º O mandato dos representantes das entidades mencionadas no art. 3º será de dois (2) anos, permitida apenas uma recondução. **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

§ 1º O término do mandato deverá coincidir com o ano civil. **(Redação dada pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

§ 2º Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a duas (2) reuniões consecutivas ou a três (3) intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada ao Conselho. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

§ 3º A entidade cujo representante perder o mandato no Conselho Municipal de Habitação será informada, por escrito, pelo Presidente do Conselho. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.132, de 31 de maio de 2010)**

Art. 7º O Conselho reunir-se-á em sessões públicas, ordinariamente, numa periodicidade mensal, e extraordinariamente quando convocado.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho será convocada pelo Prefeito Municipal, ocasião em que dará posse aos seus membros.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho são consideradas de interesse público, não percebendo, os que as exercem, remuneração de qualquer espécie.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á com quorum mínimo de onze membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 10. Os trabalhos de Secretaria Executiva do Conselho serão dirigidos por um servidor designado.

funcionamento.

Art. 11. O Prefeito Municipal, no prazo de sessenta dias a contar da vigência desta Lei, expedirá Decreto regulamentando-a e aprovando o Regimento Interno do Conselho.

Art. 12. De todas as resoluções, o Conselho Municipal de Habitação remeterá cópia à Câmara de Vereadores.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n^os 3.808, de 27 de março de 1992, e 4.754, de 04 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de julho de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.